



CONTRATO N° 0602.01/2018-001

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARATUBA, POR MEIO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DE ARATUBA E A EMPRESA HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Aratuba, através da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**, com sede à Rua Júlio Pereira, 304 - Centro, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.063.589/0001-16, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. João Evangelista de Sousa, CPF: 124.127.913-68, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME**, com endereço à Rua Coronel Francisco Bezerra Campêlo, nº 853, centro, Capistrano, CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.312.053/0001-97, por seu representante legal, o Sr. Jansen Custodio Nogueira, CPF nº 023.758.883-83, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade de Tomada de Preços nº 0602.01/2018, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, estando vinculado ao Edital da **TOMADA DE PREÇO Nº 0602.01/2018**, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADA EM PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ROÇAGEM E LIMPEZA DE COXIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1- O objeto deste contrato será executado em regime de execução indireta empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I- DA CONTRATANTE

a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



- b) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quinta da minuta do contrato;
- c) Atestar o recebimento dos serviços, após a verificação da eficiente execução de todos os itens constantes. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos ou em seus materiais, será atestado o recebimento. Na constatação de defeito em qualquer item verificado, será obrigatória a reposição, para ser concretizada a liquidação da respectiva medição.
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução dos Serviços, à medida que forem sendo solicitados pela Secretaria.
- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

II - DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT, do CREA e de acordo com as especificações técnicas do edital;
- b) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, independente de dolo ou culpa;
- d) Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os serviços que não forem executados, em conformidade com as especificações da Contratante.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- g) Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos fiscais e parafiscais, bem como quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do presente contrato, especialmente as de caráter trabalhista, tributário e previdenciário.
- h) A Contratada responsabilizar-se-á por qualquer dano ou prejuízo que causar, direta ou indiretamente, ao Contratante e/ou a terceiros, na execução dos serviços, inclusive, atropelamentos, mortes, perdas, destruição ou multas, isentando o Contratante de toda e qualquer responsabilidade.
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- j) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos serviços licitados, à luz do Código Civil Brasileiro.
- k) Manter durante toda a execução da obra, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) A contratada responsabilizar-se-á por todas as despesas inerentes à contratação do profissional responsável pela execução dos serviços, não tendo este qualquer vínculo empregatício com o Contratante, sendo de inteira responsabilidade da Contratada toda e qualquer despesa decorrente da relação entre o prestador de serviço e a Contratada, bem assim, encargos sociais, seguro contra acidentes e, ainda, quaisquer exigências das Leis Trabalhistas e demais leis aplicáveis à espécie.
- m) Utilizar máquinas e equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, de conformidade com os padrões e especificações legais;
- n) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;



o) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

5.1- O valor global do presente contrato é de **R\$ 619.172,66 (Seiscentos e dezenove mil, centos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**, a ser pago em até 30(trinta) dias, subsequente ao mês da execução dos serviços, com base na medição de execução.

5.2- Os pagamentos serão providenciados pela tesouraria da Prefeitura de Aratuba, após o recebimento, atestado pela Contratante dos seguintes documentos, e conta – recibo:

- Medição dos serviços executados, atestada pela Contratante;
- Nota fiscal/fatura emitida com base na medição de execução;
- Comprovação de regularidade com o **FGTS**, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** (Lei nº 12.440/2011).
- Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou conforme nova certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

5.3- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes deste Contrato serão liquidadas por conta de recursos orçamentários do Município de Aratuba, na dotação orçamentária N.º 0501.15.122.0007.2.019 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

6.2 - Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do Recursos Próprios do Erário Municipal - Prefeitura Municipal de Aratuba.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

7.1- O prazo para conclusão do objeto licitado será de até **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da ordem de serviço conforme cronograma econômico-financeiro;

7.2- O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações.

7.3- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Aratuba.

7.4- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLAUSULA OITAVA – DAS SUBCONTRATAÇÕES:

A CONTRATADA poderá sub-empregar parte da obra, desde que autorizada pela CONTRATANTE, conforme exigências:

a) Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato, contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

b) Em hipótese alguma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE, com os subcontratados.

c) A CONTRATANTE, reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1- O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;

b). Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, período esse de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A Contratada, em caso de inadimplência, sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ou ainda, das demais sanções previstas na legislação vigente, às seguintes penalidades:

a) advertência;

- se após o quinto dia não sanar a inadimplência;

b) Multa de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na entrega dos serviços, após o prazo estabelecido no item 7.1., e de 1% (um por cento) do valor atualizado do serviço licitado no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

- após o décimo dia da advertência;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- após o vigésimo dia da advertência;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1-Em atenção ao Art. 67 da Lei de Licitações, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, ao que compete:

11.2- Acompanhar o cronograma físico financeiro da obra, TOMADA DE PREÇO Nº 0602.01/2018, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.3- Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula quinta; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

11.4- Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e comissão deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO


12.1- A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 incisos I a XII e XVII, c/c o Art. 77 da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

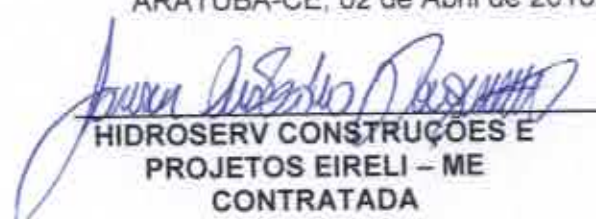
13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de ARATUBA, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

13.2- E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e Jurídicos.

ARATUBA-CE, 02 de Abril de 2018.




MUNICÍPIO DE ARATUBA
João Evangelista de Sousa
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
CONTRATANTE



HIDROSERV CONSTRUÇÕES E
PROJETOS EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF: 836.199.843-87

02. 
CPF: 618.518.253-34